

-Velha, Aveiro, Ílhavo, Agueda, Vagos, Oliveira do Bairro, Anadia, Mira, Coimbra, Condeixa, Figueira da Foz, Miranda do Corvo, Soure, Vila Nova de Poiares, Cantanhede, Mealhada, Penacova, Montemor-o-Velho, Lousã, Góis, Penela, Pombal, Ansião, Alvaiázere e Vale de Cambra.

v região agrícola: concelhos de Cinfães, Resende, Lamego, Amamar, Tabuaço, S. João da Pesqueira, Vila Nova de Foz Côa, Tarouca, Moimenta da Beira, Sernancelhe, Penedono, Meda e Vila Nova de Paiva.

vi região agrícola: concelhos de Sever do Vouga, Oliveira de Frades, S. Pedro do Sul, Castro Daire, Sátão, Vouzela, Viseu, Penalva do Castelo, Tondela, Nelas, Mangualde, Mortágua, Santa Comba Dão, Carregal do Sal, Seia, Gouveia, Tábua, Oliveira do Hospital e Arganil.

vii região agrícola: concelhos de Figueira de Castelo Rodrigo, Trancoso, Pinhel, Almeida, Celorico da Beira, Guarda, Sabugal, Manteigas, Aguiar da Beira e Fornos de Algodres.

viii região agrícola: concelhos de Figueiró dos Vinhos, Castanheira de Pêra, Pedrógão Grande, Pampilhosa da Serra, Oleiros, Penamacor, Sertã, Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Vila de Rei, Proença-a-Nova, Vila Velha de Ródão, Mação, Covilhã, Belmonte e Fundão.

ix região agrícola: concelhos da Marinha Grande, Vila Nova de Ourém, Nazaré, Alcobaça, Batalha, Porto de Mós, Caldas da Rainha, Peniche, Óbidos, Bombarral, Lourinhã, Cadaval, Torres Vedras, Mafra, Sobral de Monte Agraço, Arruda dos Vinhos, Sintra, Loures, Cascais, Oeiras, Lisboa, Alenquer e Leiria.

x região agrícola: concelhos de Alcanena, Ferreira do Zézere, Rio Maior, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Ponte de Sor, Vila Nova da Barquinha, Abrantes, Golegã, Constância, Santarém, Chamusca, Alpiarça, Cartaxo, Almeirim, Azambuja, Salvaterra de Magos, Vila Franca de Xira, Benavente, Coruche e Entroncamento.

xi região agrícola: concelhos de Nisa, Gavião, Castelo de Vide, Marvão, Crato, Alter do Chão, Portalegre, Avis, Fronteira, Monforte, Arronches, Sousel, Estremoz, Borba, Vila Viçosa, Elvas e Campo Maior.

xii região agrícola: concelhos de Mora, Arraiolos, Redondo, Alandroal, Montemor-o-Novo, Évora, Reguengos de Monsaraz, Viana do Alentejo, Portel e Mourão.

xiii região agrícola: concelhos de Alcochete, Montijo, Almada, Barreiro, Seixal, Moita, Sesimbra, Palmela, Setúbal, Alcácer do Sal, Grândola, Santiago do Cacém e Sines.

xiv região agrícola: concelhos de Alvito, Cuba, Vidigueira, Moura, Barrancos, Ferreira do Alentejo, Beja, Sempa, Aljustrel, Ourique, Castro Verde, Mértola, Almodôvar e Odemira.

xv região agrícola: concelhos de Aljezur, Monchique, Silves, Loulé, Alcoutim, Vila do Bispo, Lagos, Portimão, Albufeira, Lagoa, Alportel, Faro, Olhão, Tavira, Castro Marim e Vila Real de Santo António.

xvi região agrícola: distritos de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta.

xvii região agrícola: distrito do Funchal.

Ministério da Economia, 13 de Agosto de 1958. — Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

## Despacho

Em cumprimento do estabelecido no § 1.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 41 473, de 23 de Dezembro de 1957, determino que as sedes das cento e uma novas delegações dos organismos regionais desta Direcção-Geral, correspondentes à 1.ª fase do plano de intensificação de assistência técnica à lavoura, e as respectivas áreas de influência sejam as constantes do mapa anexo.

Regiões agrícolas	Sedes das delegações	Áreas de influência
I	Monção . . . . .	Monção. Melgaço.
	Vila Nova de Cerveira . . . . .	Vila Nova de Cerveira. Valença.
	Arcos de Valdevez . . . . .	Arcos de Valdevez. Paredes de Coura.
	Ponte de Lima . . . . .	Ponte de Lima. Ponte da Barca.
	Vila Verde . . . . .	Vila Verde. Amares. Terras de Bouro.
	Barcelos . . . . .	Barcelos. Esposende.
	Guimarães . . . . .	Guimarães.
	Fafe . . . . .	Fafe. Póvoa de Lanhoso.
	Cabeceiras de Basto . . . . .	Cabeceiras de Basto. Vieira do Minho. Ribeira de Pena.
	Celorico de Basto . . . . .	Celorico de Basto. Mondim de Basto.
II	Póvoa de Varzim . . . . .	Póvoa de Varzim. Vila do Conde.
	Vila Nova de Famalicão . . . . .	Vila Nova de Famalicão. Santo Tirso.
	Lousada . . . . .	Lousada. Felgueiras.
	Amarante . . . . .	Amarante.
	Penafiel . . . . .	Penafiel. Paredes.
	Marco de Canaveses . . . . .	Marco de Canaveses. Baião.
	Gondomar . . . . .	Gondomar. Valongo.
	Castelo de Paiva . . . . .	Castelo de Paiva.
III	Vila da Feira . . . . .	Vila da Feira. S. João da Madeira. Espinho.
	Arouca . . . . .	Arouca.
	Valpaços . . . . .	Valpaços.
	Vila Real . . . . .	Vila Real.
	Alijó . . . . .	Alijó. Sabrosa.
	Vinhais . . . . .	Vinhais.

Regiões agrícolas	Sede das delegações	Áreas de influência	Regiões agrícolas	Sedes das delegações	Áreas de influência
III	Macedo de Cavaleiros . . .	Macedo de Cavaleiros.	VI	Mangualde . . . . .	Mangualde.
	Mogadouro . . . . .	Mogadouro. Miranda do Douro.		Penalva do Castelo . . . . .	Penalva do Castelo. Sátão.
	Vila Flor . . . . .	Vila Flor. Carrazeda de Ansiães.	VII	Pinhel . . . . .	Pinhel. Almeida.
	Torre de Moncorvo . . . . .	Torre de Moncorvo. Freixo de Espada à Cinta.		Trancoso . . . . .	Trancoso. Aguiar da Beira.
		Celorico da Beira . . . . .		Celorico da Beira. Fornos de Algodres.	
IV	Ovar . . . . .	Ovar. Estarreja. Murtosa.	Sabugal . . . . .	Sabugal.	
	Oliveira de Azeméis . . . . .	Oliveira de Azeméis.	VIII	Penamacor . . . . .	Penamacor.
	Vale de Cambra . . . . .	Vale de Cambra.		Oleiros . . . . .	Oleiros. Pampilhosa da Serra.
	Águeda . . . . .	Águeda. Albergaria-a-Velha.		Sertã . . . . .	Sertã. Proença-a-Nova.
	Mira . . . . .	Mira. Vagos. Cantanhede.	Figueiró dos Vinhos . . . . .	Figueiró dos Vinhos. Pedrógão. Cataneira de Pêra.	
	Figueira da Foz . . . . .	Figueira da Foz.	Mação . . . . .	Mação. Vila de Rei.	
	Condeixa-a-Nova . . . . .	Condeixa-a-Nova. Soure.	IX	Batalha . . . . .	Batalha.
	Lousã . . . . .	Lousã. Poiães. Góis.		Alcobaça . . . . .	Alcobaça. Nazaré.
	Miranda do Corvo . . . . .	Miranda do Corvo. Penela.		Bombarral . . . . .	Bombarral. Lourinhã. Cadaval.
	Pombal . . . . .	Pombal. Ansião. Alvaiázere.		Alenquer . . . . .	Alenquer. Arruda dos Vinhos.
	V	Cinfães . . . . .	Cinfães. Resende.	Mafra . . . . .	Mafra.
Tarouca . . . . .		Tarouca. Armamar.	X	Torres Novas . . . . .	Torres Novas. Alcanena. Entroncamento. Vila Nova da Barquinha.
Moimenta da Beira . . . . .		Moimenta da Beira. Vila Nova de Paiva. Sernancelhe. Penedono.		Chamusca . . . . .	Chamusca. Golegã.
S. João da Pesqueira . . . . .		S. João de Pesqueira. Tabuaço.		Almeirim . . . . .	Almeirim. Alpiarça.
Vila Nova de Foz Côa . . . . .	Vila Nova de Foz Côa. Meda.	Rio Maior . . . . .		Rio Maior.	
VI	Castro Daire . . . . .	Castro Daire.	Cartaxo . . . . .	Cartaxo.	
	S. Pedro do Sul . . . . .	S. Pedro do Sul.	Coruche . . . . .	Coruche.	
	Vouzela . . . . .	Vouzela. Oliveira de Frades. Sever do Vouga	Benavente . . . . .	Benavente.	
	Tondela . . . . .	Tondela.	Ponte de Sor . . . . .	Ponte de Sor.	
	Santa Comba Dão . . . . .	Santa Comba Dão. Mortágua.	XI	Nisa . . . . .	Nisa. Gavião.
	Oliveira do Hospital . . . . .	Oliveira do Hospital. Carregal do Sal.		Castelo de Vide . . . . .	Castelo de Vide. Marvão.
	Arganil . . . . .	Arganil. Tábua.		Portalegre . . . . .	Portalegre.
	Seia . . . . .	Seia. Gouveia.		Alter do Chão . . . . .	Alter do Chão. Crato.

Regiões agrícolas	Sedes das delegações	Áreas de influência
XI	Avis . . . . .	Avis.
	Sousel . . . . .	Sousel. Fronteira.
	Arronches . . . . .	Arronches. Monforte.
	Estremoz . . . . .	Estremoz.
	Vila Viçosa . . . . .	Vila Viçosa. Borba.
XII	Arraiolos . . . . .	Arraiolos. Mora.
	Montemor-o-Novo . . . . .	Montemor-o-Novo.
	Reguengos de Monsaraz . . . . .	Reguengos de Monsaraz. Marvão.
XIII	Almada . . . . .	Almada. Seixal. Sesimbra.
	Palmela . . . . .	Palmela.
	Montijo . . . . .	Montijo. Moita. Barreiro. Alcochete.
	Alcácer do Sal . . . . .	Alcácer do Sal.
	Grândola . . . . .	Grândola.
	Sines . . . . .	Sines.
	XIV	Moura . . . . .
Cuba . . . . .		Cuba. Alvito. Vidigueira.
Ferreira do Alentejo . . . . .		Ferreira do Alentejo. Aljustrol.
Almodôvar . . . . .		Almodôvar. Ourique.
Odemira . . . . .		Odemira.
XV		Castro Marim . . . . .
	Silves . . . . .	Silves. Portimão. Albufeira.
	Monchique . . . . .	Monchique.

Ministério da Economia, 7 de Agosto de 1958. —  
Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

Portaria n.º 16 837

Em virtude do persistente trabalho realizado nestes últimos vinte anos pela lavoura, com o auxílio da Di-

recção-Geral dos Serviços Pecuários e da Junta Nacional dos Produtos Pecuários, foi possível promover um nítido melhoramento zootécnico dos efectivos merinos nacionais, que apresentam actualmente na sua generalidade caracteres morfológicos e valor funcional idênticos aos da raça originária.

Convém, portanto, instituir os registos genealógicos que garantam a conservação de semelhantes características e o valor e genuinidade dos reprodutores obtidos, quer estes se destinem ao melhoramento de novos núcleos nacionais, quer a exportação.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do que dispõe o artigo 51.º do Regulamento dos Serviços de Reprodução Animal e de Registos Genealógicos e Contrastos, em conformidade com o Decreto n.º 41 109, de 14 de Maio de 1957, aprovar o Regulamento do Livro Genealógico da Raça Merina Precoce Portuguesa.

Ministério da Economia, 13 de Agosto de 1958. —  
Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

### Regulamento do Livro Genealógico da Raça Merina Precoce Portuguesa

#### I) Organização e fins

Artigo 1.º Para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 51.º do Regulamento dos Serviços de Reprodução Animal e de Registos Genealógicos e Contrastos, em conformidade com o Decreto n.º 41 109, de 14 de Maio de 1957, a Direcção-Geral dos Serviços Pecuários organiza o livro genealógico da raça merina precoce portuguesa, cujo funcionamento obedece ao preceituado neste regulamento.

§ único. O livro genealógico desta raça pode também ser designado por *flock-book* do merino precoce português.

Art. 2.º O livro genealógico tem a sua sede na 3.ª Repartição da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários (Serviços de Melhoramento Animal), onde funciona a respectiva secretaria, criando-se, sempre que tal se justifique, delegações junto dos departamentos regionais da mesma Direcção-Geral.

§ único. Se uma associação de criadores de ovinos da raça merina precoce portuguesa legalmente constituída o solicitar, poderá a administração e funcionamento do livro genealógico ser-lhe confiada. Neste caso haverá junto dessa associação delegados da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários com poderes de inspecção.

Art. 3.º A instituição do livro genealógico tem por fim assegurar a pureza étnica do merino precoce português e promover o seu aperfeiçoamento, assim como favorecer a difusão de bons reprodutores.

§ 1.º Para preencher a sua finalidade o livro genealógico menciona para cada animal:

- Ascendência e descendência;
- Pontuação que lhe foi atribuída no momento da inscrição a título definitivo;
- Resultado das provas funcionais e prémios obtidos em concursos, tanto por ele como pelos seus ascendentes e descendentes;
- Quaisquer outros elementos que possam caracterizá-lo.

§ 2.º O livro genealógico consta essencialmente de: livro de nascimentos, livro de adultos e livro de mérito.